

Ofício circular nº064 Gab.Presidência/AMM/2023

Cuiabá, 03 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimos (as) Senhor (as)
Prefeitos (as)
Mato Grosso

ASSUNTO: Solicitação de número de Conta Corrente bancária para recepcionar os recursos por força da lei estadual nº 11.991/2022 e do Decreto nº 190/2022.

Excelentíssimo (a) Gestor (a),

A Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **solicitar** providencias no sentido de criar uma Conta Corrente bancária para recepcionar os recursos provenientes da arrecadação por parte do Estado da **Lei Nº 11.991 DE 23 de dezembro de 2022** que Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM.

Destaca-se que tanto na lei acima referendada quanto no decreto que a regulamenta prevê o repasse ao município nos seguintes termos:

Art. 15. Os valores arrecadados relativos a TFRM terá a seguinte destinação:

I - 90% (noventa por cento) do valor da taxa será repassado à SEDEC para fins de custeio dos serviços descritos no artigo 3º da Lei nº [11.991](#) de 22 de dezembro de 2023;

II - 10% (dez por cento) do valor da taxa será repassada

mensalmente aos municípios mato-grossenses, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recolhimento, na seguinte proporção:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) do total obtido no inciso II do caput serão repassados aos municípios produtores do recurso minerário, proporcionalmente à sua contribuição na arrecadação da TRFM;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do total obtido no inciso II do caput serão distribuídos de forma igualitária aos municípios não contemplados com o repasse previsto na alínea a do inciso II do caput deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº [394/2023](#))

Parágrafo único. Os recursos repassados aos municípios, na forma prevista no inciso II do caput deste artigo, podem ser, preferencialmente, aplicados em projetos que, direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local, na melhoria da infraestrutura, na qualidade ambiental, na saúde e na educação.

A solicitação por ora apresentada justifica-se devido à informação da SEFAZ de que será necessária conta específica para operacionalizar a transferência desta receita.

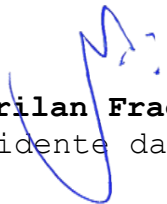
Destaca-se que a lista abaixo **anexa**, relaciona apenas os municípios afetados diretamente, e que em momento oportuno será solicitado aos municípios que receberão afetados indiretamente.

Para tanto, o número da conta corrente poderá ser encaminhado para o endereço da ammpresidencia@gmail.com, o mais breve possível, no seguinte modelo:

Município	CNPJ	Banco	Agência	Número da Conta Corrente	Denominação TRFM
-----------	------	-------	---------	--------------------------	------------------

Certos e vossa pronta atenção, agradecemos e renovamos nossos efusivos protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,


Neurilan Fraga
Presidente da AMM

ANEXO

Lista dos municípios nos quais houveram recolhimento da taxa de mineração nos meses de maio, junho e julho de 2023, com previsão de recebimento é até dezembro de 2023.

NOME DOS MUNICÍPIOS

ALTA FLORESTA

APIACAS

ARIPUANA

COLNIZA

CUIABA

GUIRATINGA

MATUPA

NOVA LACERDA

NOSSA SRA DO LIVRAMENTO

NOVA GUARITA

NOVA XAVANTINA

PEIXOTO DE AZEVEDO

POCONE

PONTES E LACERDA

VARZEA GRANDE